**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art.43 -** À Secretaria municipal de Educação compete:

1. Contribuir para a formulação do Plano Plurianual, propondo programas seccionais de sua competência e colaborando para elaboração de programas gerais;
2. Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano Plurianual e nos programas gerais e seccionais inerentes à Secretaria;
3. Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
4. Promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades seccionais;
5. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
6. Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
7. Administrar e supervisionar o ensino público municipal;
8. Desempenhar as atividades relacionadas com a merenda escolar;
9. Administrar os prédios escolares do Município;
10. Promover a integração da escola com a família e a comunidade;
11. Assegurar nos termos da lei e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do Município;
12. Elaborar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos com vistas à qualidade do ensino e à produtividade do sistema;
13. Promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;
14. Elaborar e executar projetos de ampliação, manutenção e aparelhamento da rede escolar da municipalidade;
15. Exercer a supervisão' institucional das unidades integrantes de sua estrutura;
16. Prestar ao educando assistência alimentar, odontológica, médica, esporte e lazer;
17. Assessorar e representar o Prefeito, quando designado;
18. Divulgar as iniciativas culturais e turísticas de órgãos e entidades públicas e privadas, quando de interesse do Município;
19. Promover a educação e ensino a nível das escolas da rede municipal;
20. Orientar, supervisionar e coordenar o funcionamento das Unidades Escolares, a execução de programas, a ampliação de métodos e processos e a condução de experiências educacionais previamente autorizadas;
21. Incentivar e promover congressos, e outras atividades de interesse da educação e
22. Planejar e assessorar cursos, seminários e outros eventos que possibilitem a análise e debates dos problemas educacionais e a formulação de propostas de trabalho;
23. Desenvolver estudos-diagnósticos das condições de funcionamento pedagógico das escolas da rede municipal de ensino, com vista a reunir dados que possam subsidiar a ação da Secretaria de Ensino;
24. Planejar e avaliar as ações do Departamento de Ensino com a participação das escolas de rede municipal de ensino tendo como parâmetro a unidade da ação e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
25. Buscar a participação de órgãos e entidades que possam cooperar na implantação da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e nos programas de aperfeiçoamento e reciclagem de pessoal;
26. Oferecer apoio técnico e didático às escolas resguardando a prática do trabalho coletivo e buscando a participação de toda a comunidade escolar;
27. Subsidiar as demais unidades no que concerne aos assuntos de apoio técnico e didático, bem como nas questões político-educacionais;
28. Criar mecanismos que tornem possível uma real integração entre os diversos graus de ensino;
29. Desenvolver experiências curriculares e extracurriculares, juntamente com as escolas, no sentindo de buscar um ensino mais comprometido com as reais características da clientela e sua promoção social e humana;
30. Desenvolver pesquisas sobre as atividades e programas curriculares e extracurriculares em vigência na rede municipal de ensino, a fim de colher dados que possam subsidiar a elaboração de novas propostas de ação;
31. Subsidiar os demais departamentos no que concernem as atividades do magistério a fim de assegurar uma prática pedagógica consciente, crítica e inovadora, em articulação com as demais unidades da seção, sempre que necessário;
32. Subsidiar as demais unidades do Departamento no que concernem as atividades e programas curriculares extracurriculares em vigência na rede municipal de ensino, bem como nas questões político-educacionais;
33. Executar e coordenar ações que visem à difusão de manifestações artísticas, à preservação e à ampliação do patrimônio histórico, cultural do Município;
34. Prestar assistência às iniciativas culturais de órgãos e entidades públicos e privados, quando de interesse do Município;
35. Acompanhar assuntos de interesse do Município concernente a programas e projetos que visem ao seu desenvolvimento cultural, junto a órgãos e entidades públicas e privadas;
36. Exercer a coordenação, administração, fiscalização e controle de exposições e feiras de arte, artesanato popular e similar em locais públicos;
37. Organizar e coordenar a utilização de bibliotecas;
38. Promover e divulgar o hábito de leitura;
39. Articular-se junto a órgãos do Estado e da iniciativa privada solicitando visitas de bibliotecas ambulantes;
40. Manter intercâmbio com editoras e outras bibliotecas;
41. Apoiar, juntamente com Esporte e lazer, as manifestações tais como: Banda de Música, Teatro, Artes Plásticas, Dança e outras;
42. Incentivar a organização de grupos teatrais, musicais e outras;
43. Promover feiras de artes, artesanato popular e similar em locais públicos;
44. Exercer outras atividades correlatas.